



**LEI MUNICIPAL Nº 1833/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035/2021- CMSA) Jorge Vandey Vasconcelos Filho.**

**DENOMINA ESTANISLAU TIBÚRCIO SALES (LAU), A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO PEDREGAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica denominada de ESTANISLAU TIBÚRCIO SALES (LAU), A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO PEDREGAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

**Art. 2º-** Referida mini-areninha mencionada no artigo 1º desta Lei, que foi construída prevista no Plano Diretor Municipal Lei 1703/2018 prevista a Seção III, Art. 12, V, VII, sendo precedido de estudo prévio por órgão competente.

**Art. 3º-** Os dimensionamentos, extensão, formato e acessibilidade da mini-areninha, estão a cargo do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), com gestão da Secretaria do Esporte (Sesporte) do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Projeto do Governo do Estado do Ceará, Modalidade Areninha Tipo 2, da SEJUV e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), em parceria com o Município.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Francisco das Chagas Mendes**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO**  
08/09/2021 às 8:10 min  
Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020

